



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.884 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“Estabelece diretrizes para a fase laranja da quarentena para setores não essenciais no Município de Águas da Prata, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, Prefeito Municipal de Águas da Prata, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 21 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos;

CONSIDERANDO que o Município de Águas da Prata foi inserido na Fase de Modulação 2 – Laranja - do “Plano São Paulo”;

D E C R E T A:

Art. 1º. Por força da regressão ocorrida na região do DRS XIV onde está inserida a cidade de Águas da Prata, revoga-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 2.880 de 07 de agosto de 2020, autorizando-se apenas as atividades não essenciais descritas no Decreto Municipal n.º 2.863 de 31 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro. Vigorará no Município de Águas da Prata a partir de 24 de agosto de 2020 todas as diretrizes da quarentena constantes no Decreto Municipal n.º 2.863 de 31 de maio de 2020 (“fase laranja”), com exceção do disposto no artigo 5º, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo. O funcionamento dos quiosques municipais existentes na Avenida Washington Luiz (junto ao calçadão) para atendimento no sistema “delivery” e “drive-thru” fica condicionado à observância das seguintes regras: proibição de consumo no local; atendimento de segunda à sexta-feira, com carga horária não superior a 6 (seis) horas diárias, com atendimento limitado até às 16h, sendo vedado o funcionamento aos finais de



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

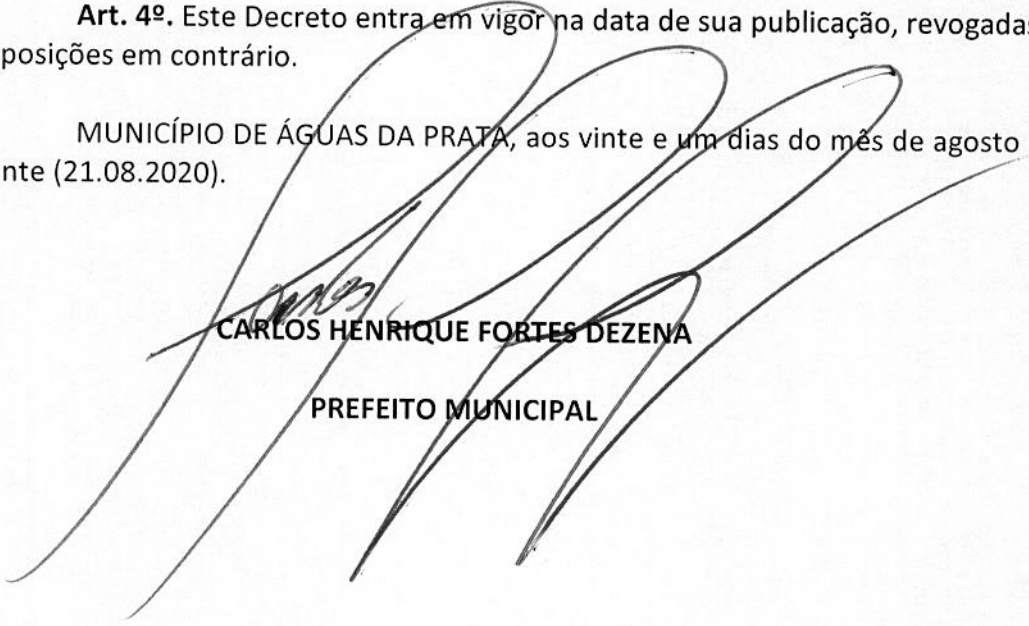
semana, visto que aos sábados e domingos os quiosques serão atrativo turístico, o que é expressamente vedado nesta fase); permanência de no máximo 2 (duas) pessoas na área interna de cada quiosque e cumprimento do protocolo geral e setorial específico, não sendo permitido o funcionamento dos quiosques fora do horário estabelecido no inciso I, valendo tal vedação inclusive para atendimento por meio de sistemas de entrega.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas neste decreto e dos protocolos sanitários sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte (21.08.2020).


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

PREFEITO MUNICIPAL